



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Palácio Francisco Edivan da Costa

CNPJ (MF) 01.623.787/0001-00

Av. Airton Laurentino Nº175 – CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN - Fone:
3438 004

A Vereadora ANA PAULA GALDINO SOARES DE MEDEIROS,
com a prerrogativa que lhe assegura os Artigos 44, Inciso V e 62, ambos da Lei
Orgânica Municipal, apresenta Projeto de Lei nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 002/2013,

em 30 de abril de 2013.

DESPACHO EM 07/06
SANCIONO APRESENTE
LEI Nº 277/2013

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA
LICENÇA MATERNIDADE DAS
SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 369.122.474-15

Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do
Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo
iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO
a seguinte Lei:

Art. 1º - As Servidoras Públicas Municipais de Tenente
Laurentino Cruz tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,
mediante inspeção médica, com vencimentos ou remunerações integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será
concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença,
será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e
vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para
tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à
Servidora Pública Municipal que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial
para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos e a idade da criança
conforme abaixo detalhado:

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª Votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/06/2013

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

Francisco Dantas de Araújo

IDADE DA CRIANÇA	PERÍODO DE LICENÇA - DIAS
Até 2 meses	180
De 3 a 9 meses	120
De 1 ano a 4 anos	60
De 5 a 8 anos	30

Art. 3º – A licença maternidade concedida nos moldes desta Lei, substituirá para todos os efeitos o disposto no texto da Lei vigente que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tenente Laurentino Cruz, bem como em outros institutos legais do município que estabeleçam o período da licença em tempo inferior.

Art. 4º. O Poder Executivo editará Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2013, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, notadamente as dispostas na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Estatuto do Magistério e de outras Leis pertinentes no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 30 de abril de 2013.

Ver. ANA PAULA GALDINO SOARES DE MEDEIROS
 Autora do projeto

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
 CNPJ 01.623.787/0001-00
 A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de
06 / 06 / 2013
) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria
H. Almeida